

9.2 A utilização dos recursos mencionados no item 9.1 será efetivada à medida em que, obedecido ao regramento deste Edital, os pagamentos forem sendo realizados, até o limite disponível ali indicado.

10. DA VALIDADE DESTE EDITAL

10.1 Este Edital expirará quando pagos todos os credores habilitados ou esgotado o saldo disponível ou vencido o prazo de validade da habilitação (30/01/2026), o que vier primeiro.

10.1.1. Vencido o prazo da habilitação, sem que tenha havido o pagamento de algum precatório habilitado, mas havendo recursos suficientes aportados na conta especial do acordo até 05/12/2025, será admitida a prorrogação de sua validade (e consequentemente, da habilitação).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 No momento do pagamento, serão feitas as deduções tributárias, quando devidas.

11.2 As intimações dos credores serão feitas nos respectivos processos, em regra a cada lote de verificação de regularidade e pagamento.

11.3 Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados por dias corridos, a teor do que dispõe o artigo 80 da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

11.4 O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do proponente ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após sua assinatura perante o Tribunal.

Cumpra-se. Publique-se. Afixe-se.

Salvador/BA, 03 de setembro de 2025.

SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN
Juiz Assessor Especial da Presidência - NACP

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTARIA Nº 1177/2025-COJE

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 136, de 2 de fevereiro de 2024, e nº 316, de 10 de abril de 2024,

CONSIDERANDO a vigência do Processo Seletivo Simplificado para cadastramento de conciliadores e juízes leigos para o Poder Judiciário do Estado da Bahia, regido pelo Edital nº 01/2023;

CONSIDERANDO o esgotamento da lista de habilitados no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 01/2023 para exercício da função de Juiz Leigo na Comarca de Alagoinhas;

CONSIDERANDO o agrupamento das Comarcas em Macrorregiões, estabelecidas pelo TJBA no Edital nº 01/2023 (Concurso Público para o provimento de cargos vagos e das vagas que vierem a surgir para os cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do Poder Judiciário do Estado da Bahia), a serem utilizadas como referência para o chamamento de candidatos nas Comarcas cuja listagem esteja esgotada;

CONSIDERANDO que compõem a Macrorregião 12 as Comarcas de Alagoinhas, Catu, Cipó, São Sebastião do Passé, Conde, Entre Rios, Esplanada, Inhambupe, Itapicuru, Nova Soure, Olindina, Rio Real;

CONSIDERANDO o esgotamento dos candidatos habilitados na Macrorregião 12 para suprir o interesse público a partir do remanejamento;

CONSIDERANDO a adoção do critério de maior proximidade territorial entre as Comarcas para o chamamento de habilitados;

CONSIDERANDO que compõe a Macrorregião 15 as Comarcas de Vitória da Conquista, Itapetinga, Itarantim, Itororó, Anagé, Barra do Choça, Belo Campo, Cândido Sales, Encruzilhada, Iguaí, Itambé, Macarani, Planalto, Poções, Tremedal;

CONSIDERANDO a expressa manifestação de interesse do candidato em ser convocado para a função de Juiz Leigo na Comarca de Alagoinhas, conforme Processo SEI nº 80506597.000034/2025-28,

DECIDE

Art. 1º. Convocar a pessoa abaixo relacionada, habilitada no Processo Seletivo Simplificado para Formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos regido pelo Edital nº 01/2023/TJBA, na lista de ampla concorrência, para exercer a função pública de Juiz Leigo, na Comarca de Alagoinhas, em razão de premente interesse público:

NOME	COMARCA DE ORIGEM	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
GABRIELA VIEIRA MARINHO LADEIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	54	17ª

Art. 2º. A pessoa convocada deverá apresentar toda a documentação exigida no prazo estabelecido na Resolução TJBA nº 01/2023.

Parágrafo primeiro. A lista de documentos exigidos consta no site <https://www.tjba.jus.br/portal/documentos-para-contratacao-juizes-leigos-e-conciliadores/>.

Parágrafo segundo. O pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos deverá ser formulado conforme Resolução TJBA nº 01/2023.

Art. 3º. Após a assinatura do termo, os auxiliares da justiça serão orientados acerca da inscrição no Curso de Formação, de caráter obrigatório.

Parágrafo único. Os auxiliares da justiça que possuam certificado prévio deverão apresentá-lo à Coordenação dos Juizados Especiais na mesma data de assinatura do termo.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 02 de setembro de 2025.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL PLENO

EDITAL Nº 165/2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER aos senhores Desembargadores que, a partir das 08:00 horas do dia 08 de setembro de 2025, até as 23:59 horas, do dia 12 de setembro de 2025, por força do disposto no art. 17, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, acham-se abertas as inscrições para habilitação à transferência para 1ª Câmara Cível, em razão da aposentadoria da Desembargadora Sílvia Carneiro Santos Zarif.

1 - Havendo mais de um Desembargador interessado, será transferido o mais antigo (art. 17 do RITJBA).

2 - O Desembargador realizará sua inscrição no sistema de habilitação eletrônica através do link: www.tjba.jus.br/habilitacao eletrônica, com login e senha de acesso a rede.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de setembro de 2025. Eu, , Bela. Dilce-ma Araújo Almeida, Secretário Judiciário, subscrevi.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

EDITAL Nº 166 /2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, aos senhores Juízes de Direito de entrância final, que, a partir das 08:00 horas do dia 08 de setembro de 2025, até as 23:59 horas, do dia 22 de setembro de 2025, acham-se abertas as inscrições para acesso ao cargo de Desembargador, pelo critério de MERECIMENTO, para 3ª Câmara Cível, em razão da aposentadoria da Desembargadora Cassinelza da Costa Santos Lopes, ou a que vagar em decorrência da transferência referente ao edital nº 161/2025.

1 – Os pedidos de habilitação observarão o disposto no art. 93, incisos III, da Constituição Federal, c/c os art. 186, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia e a Resolução nº 106/2010, com as alterações da Resolução nº 426/2021, do Conselho Nacional de Justiça.